

lei nº 611

estima a receita e limita a despesa do Município de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício de 1983.

O prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício de 1983, discriminados nos anexos integrantes desta lei, que estima a Receita em R\$ 186.200.000,00 (Cento oitenta e seis milhões, duzentos mil cruzeiros), e limita a Despesa em igual valor.

Artigo 2º - A receita será realizada com o produto que for arrecadado, na forma da legislação vigente e das especificações do anexo I e sub-Anexo de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES

1.1 - Receitas Tributárias	Cr\$ 2.063.000,00
1.2 - Receitas Patrimonial	Cr\$ 226.361,00
1.3 - Transferências Correntes	Cr\$ 182.879.639,00
1.4 - Outras Receitas Correntes	Cr\$ 970.000,00
Total das Receitas Correntes	Cr\$ 186.139.000,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL

2.1 - Operações de Crédito	Cr\$ 10.000,00
2.2 - Alienação de Bens	Cr\$ 20.000,00
2.3 - Transferências de Capital	Cr\$ 30.000,00
2.4 - Outras Receitas de Capital	Cr\$ 1.000,00
Total das Receitas de Capital	61.000,00

Artigo 3º - A despesa discriminada nos anexos e sub-anexos, por unidade Orçamentária, será efetuada conforme os desdobramentos sintéticos abaixo:

01 - DESPESAS POR FUNÇÕES

Legislativa	Cr\$ 8.810.000,00
Administração e Planejamento	Cr\$ 33.975.200,00
Educação e Cultura	Cr\$ 52.574.000,00
Habituação e Urbanismo	Cr\$ 28.625.000,00
Saúde e Saneamento	Cr\$ 15.113.200,00
Assistência e Previdência	Cr\$ 9.357.600,00
Transporte	Cr\$ 37.745.000,00
TOTAL	Cr\$ 186.200.000,00

02 - Despesas Por Unidade Orçamentária

Câmara Municipal	R\$ 8.810.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$ 20.896.400,00
Gabinete do Secretário de Adm.	R\$ 7.039.000,00
Gabinete do Secretário da Faz. Mun.	R\$ 6.019.800,00
Gabinete do Secretário de Ed. Mun.	R\$ 52.574.000,00
Serviços Urbanos	R\$ 28.625.000,00
Saúde e Saneamento	R\$ 15.113.200,00
Promocão Assist. e Previd.	R\$ 9.357.600,00
Departamento Mun. de Estr. de Rod. - DMER	R\$ 37.745.000,00
Total	R\$ 186.200.000,00

Artigo 4º - De acordo com o Inciso I do artigo 60 da Constituição da República, nos termos dos artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64, fica o Executivo autorizado a:

- I - Efetuar operações de créditos por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita estipulada.
- II - Abrir créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da Receita estipulada para atender o supérfluo de dotações insuficientes.
- III - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a realizar operações de créditos

ali o limite de Cr\$ 46.550.000,00.

Artigo 5º - A execução da despesa dependerá do comportamento efetivo da Receita, ficando o Prefeito autorizado aprovar, por Decreto, um Plano de Contenção de despesas.

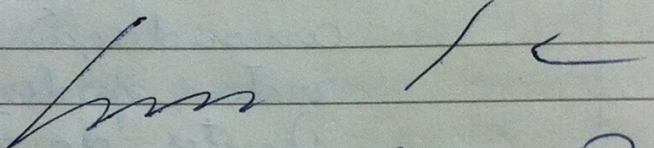
§ Único - Se no decurso do exercício, a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberados por Decretos do Prefeito, proporcionalmente as dotações incluídas no plano de contenção.

Artigo 6º - O Executivo, com base nos limites de despesas fixas para cada unidade Orçamentária e no comportamento efetivo da Receita, elaborará uma programação financeira do desembolso e que deve obedecer em cada trimestre, todos os órgãos de Administração Municipal, de acordo com o que dispõe os artigos 47 e 50 da Lei nº 4.320 de 17.03.64 e Inciso XXXV do artigo 89 da Lei Complementar nº 7 de 20 de novembro de 1981.

Artigo 7º - Na forma do artigo 66, da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64, o Poder Executivo por Decreto, no interesse

do governo, poderá designar Órgãos Centrais da Administração, para movimentar as dotações atribuídas às diversas Unidades Orçamentárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, Em 30 de Novembro de 1982.


Dr. Geraldo Alves da Rocha
Prefeito Municipal.